

JUSTIFICATIVA
PL 0050/2014

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da instalação de tampas de dreno que previnam o turbilhonamento e o enlace de cabelos em todas as piscinas da cidade de São Paulo.

As piscinas, públicas e privadas, quando não construídas de acordo com as normas técnicas adequadas podem causar acidentes. O sistema hidráulico impróprio provoca a sucção de membros do corpo ou do cabelo da vítima que não conseguindo se desprender pode morrer afogada.

No Brasil um dos casos mais conhecidos de vítima de piscinas inadequadas é Flávia Souza Belo que há 16 anos vive em coma vigil. Aos 10 anos de idade Flávia teve os cabelos sugados pelo ralo da piscina do condomínio onde morava, no bairro de Moema, em São Paulo.

Com efeito muitos são os relatos sobre vítimas de piscinas que não possuem sistemas de sucção adequados. Poucas crianças sobrevivem a um acidente por sucção do dreno de água da piscina, o caso da Srta. Flávia, que sobreviveu, é incomum.

As piscinas são dotadas de sistemas de circulação, acionados por motobombas, necessários para filtragem e limpeza da água, aquecimento, cascatas, etc. A água das piscinas é aspirada por acessórios como drenos ou grades de fundos, aspiradores e skimmers. Drenos ou grades de fundo são responsáveis pelo escoamento total da piscina e constituem o ponto de captação do maior volume de água para alimentação das motobombas e seus respectivos acessórios. Quanto maior o número desses acessórios, menores serão os riscos de acidentes hidráulicos por sucção.

Sistemas de sucção de piscinas, se vendidos, instalados e mantidos sem o indispensável cuidado com a segurança dos usuários, podem ser transformar em armadilhas submersas e silenciosas que levam a acidentes gravíssimos ou, na maioria das vezes, à morte.

A construção de piscinas deve obedecer a ABTN NBR n° 10.339 que prevê, entre outros, a velocidade do dreno, vazão dos filtros, bombas de recirculação, bocais de aspiração, sendo silente no que tange as tampas de dreno que previnam o turbilhonamento e o enlace de cabelos.

Os acidentes de mergulho configuram-se em verdadeiro problema de saúde pública que deverão ser enfrentados pelo Estado conforme determina a Constituição Federal, no Artigo 196 que prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Direito à vida deve ser respeitado e protegido por meio de políticas públicas efetivas, e no que tange a inclusão da presente propositura busca-se a proteção concreta da definição constante do caput do Artigo 50 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa."